

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2000**

**Sumário:** Data - 22/05/2000. Hora - 10:00 horas. Local - Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar - cj. 603 - Centro - São Paulo/SP. Convocação - Dispensada mediante o comparecimento de todos os acionistas subscritores, qualificados nos Boletins de Subscrições respectivos, e na presente ata. **Composição da mesa** - Sr. José Afonso Junqueira Netto - Presidente da mesa e Sr. Ladi Biezus - Secretário, ambos acionistas subscritores da Sociedade. **Ordem do dia:** Discussão e deliberação sobre a constituição por subscrição particular de ações da Arcadis Logos Energia S.A., que terá sede na Cidade de São Paulo - SP. **Deliberações conforme pauta:** 1 - Constituição da Nova Sociedade - aprovaram constituir uma Sociedade por Ações, de Capital Fechado, sob a denominação de Arcadis Logos Energia S/A., com sede nesta Capital, na Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar - sala 603, Estado de São Paulo, tendo como objeto social articular a implantação, expansão, e exploração de fontes de energias elétricas, bem como a prestação de serviços a consumidores e proprietários de instalações de geração desses sistemas, conforme minuciosamente definido na minuta de Estatuto Social apresentado aos acionistas subscritores. 2 - Subscrição do Capital Social e emissão de ações - aprovada a emissão de 125.000 ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem subscritas neste ato, acompanhada da integralização de 10% deste. O valor restante a ser integralizado, a critério do Conselho de Administração, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar desta data, tudo de conformidade com o quadro demonstrativo a seguir, subtrato do boletim de subscrição respectivo:

Acionistas	CNPJ / CPF	Ações ON		Capital Social - R\$		%
		Subscritas	Subscrito	Integralizado		
RHE Com. E Empr. Ltda.	03.237.024/0001-57	50.625	50.625,00	5.062,50	40,50%	
José Afonso Junqueira Netto	015.585.798-34	37.187	37.187,00	3.718,70	29,75%	
Ladi Biezus	026.502.078-68	37.187	37.187,00	3.718,70	29,75%	
Fábio Ramos	094.574.889-20	1	1,00	0,10	0,00%	
<b>Totais</b>		<b>125.000</b>	<b>125.000,00</b>	<b>12.500,00</b>	<b>100,00%</b>	

3 - Do Estatuto Social e em consequência do acima deliberado, os presentes aprovam o Estatuto Social da Sociedade que passa a ter o teor que segue: "**Estatuto Social - Arcadis Logos Energia S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração** - Artigo 1º - A Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denomina-se Arcadis Logos Energia S.A. Artigo 2º - A Sociedade tem sede e foro, na Cidade de São Paulo/SP na Rua Libero Badaró, 377 - 6º andar - conjunto 603 - Centro. **Parágrafo Único** - A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social: I - Articular a implantação, expansão e exploração de fontes de energias elétricas, bem como proporcionar a eficiência energética dessas instalações; II - Prestação de serviços a consumidores de energia elétrica e proprietários das instalações de geração de energia na elaboração de estudos, planos, planejamento de implantação, pré-operação e operação desses sistemas e/ou instalações; III - Participar do Capital Social de outras sociedades, na qualidade de sócia, ou por investimento, desde que em atividades afins com o seu objeto social. Artigo 4º - O prazo da duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações** - Artigo 5º - O Capital Social é de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), representado por 125.000 (cento e vinte e cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações sociais são obrigatoriamente nominativas. **Parágrafo 2º** - As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisionariamente, por autênticas, uns ou outros assinados sempre por dois diretores. **Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma delas corresponde 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; e **Parágrafo 4º** - fica desde já autorizada a criação de ações preferenciais sem direito a voto, com prioridade no recebimento de dividendos e no reembolso, em caso de liquidação, de até 2/3 (dois terços) do capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral. Artigo 6º - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: **Parágrafo 1º** - O acionista que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exercam, se o desejarem, o seu direito de preferência; **Parágrafo 2º** - Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações, ofertadas pelo sócio retirante, deverão estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação; **Parágrafo 3º** - Escoado o prazo previsto no parágrafo 2º, desta cláusula, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, subsequentes àquelas, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas; **Parágrafo 4º** - Caso a Sociedade não manifeste interesse ou, mesmo, não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações, poderá, o acionista retirante, aliená-las livremente, com possíveis terceiros interessados na sua aquisição; **Parágrafo 5º** - A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas. **Parágrafo 6º** - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração** - Artigo 7º - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. **Parágrafo 1º** - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso ou, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata que os eleger. **Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição. **Parágrafo 3º** - Os Administradores estão dispensados de prestar caução, para o exercício de suas funções. Artigo 8º - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Determinada, em Assembleia, uma verba global, caberá aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores, respectivamente e entre si, de comum acordo, partilhá-la. Artigo 9º - As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Seção I - Do Conselho de Administração** - Artigo 10 - O Conselho de Administração será formado por 05 (cinco) membros, dentre eles 01 (um) será o Presidente do Conselho de Administração, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único** - Poderão deixar de ser providos até 02 (dois) cargos do Conselho de Administração, a critério da Assembleia Geral. Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, na última semana do mês subsequente ao final de cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando exigido, na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** - Os conselheiros serão convocados mediante carta assinada pelo Presidente do Conselho ou, alternativamente, por 02 (dois) de seus membros, onde deverá constar, precisamente, a pauta dos trabalhos, bem como a data e horário da reunião. **Parágrafo 2º** - Será exigida a presença de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, para a instalação das reuniões do Conselho de Administração e o mesmo quorum para as devidas deliberações. **Parágrafo 3º** - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria, assinada por todos os membros presentes à referida reunião. Artigo 12 - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade; II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade, determinar suas atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas neste estatuto; III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade, bem como quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; V - manifestar sua opinião sobre o relatório da administração e aprovar os orçamentos e os demonstrativos financeiros anuais; VI - manifestar sua opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembleia Geral de Acionistas; VII - nomear e destituir auditores independentes; VIII - manifestar sua opinião sobre todas e quaisquer propostas feitas pela Diretoria a serem apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas; IX - autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; X - aprovar ou desaprovam toda e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os membros da Diretoria

estão investidos, em Artigo 13 - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos membros do Conselho de Administração os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a sua ocupação. Enquanto não for realizada a Assembleia Geral respectiva, o Presidente do Conselho de Administração ou, na falta, ausência ou impedimento desse, o membro mais idoso do Conselho acumulará as funções do membro impedido, vacante, ou ausente. **Parágrafo Único** - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga pelo tempo que restar, do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria** - Artigo 14 - A Diretoria será composta de 03 (três) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Superintendente e 02 (dois) Diretores Técnicos, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único** - Poderá deixar de ser provido 01 (um) dos cargos diretivos da Sociedade, a critério do Conselho de Administração. Artigo 15 - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores, para a prática destes referidos atos. **Parágrafo 1º** - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - Administrar e representar a Sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos oneratos e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia Geral, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade; II - Convocar a Assembleia Geral dos acionistas e a reunião do Conselho de Administração e deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade; e III - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da Sociedade, desde que localizadas no Território Nacional. **Parágrafo 2º** - Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, deverá-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad iudicia", para o foro em geral. Artigo 16 - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria, subsidiária e complementarmente ao disposto pela legislação aplicável e por este Estatuto: I - Ao Diretor Superintendente compete: a - a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele e a administração e orientação geral dos negócios sociais; b - a operação de todas as atividades técnicas e comerciais da Sociedade e a coordenação do Diretor (sem designação específica). II - Aos Diretores Técnicos compete supervisionar todos os setores técnicos da Sociedade, a consecução do objeto social, obedecidas as diretrizes determinadas pelo Diretor Superintendente e pela Assembleia Geral dos acionistas. Os Diretores Técnicos assumirão a responsabilidade técnica da Sociedade, inclusive perante os organismos de classe, quando assim for exigido. Artigo 17 - A representação da Sociedade far-se-á por 02 (dois) diretores, ou, alternativamente por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, com poderes específicos. **Parágrafo 1º** - Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a Sociedade poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. **Parágrafo 2º** - Em casos especiais e com poderes específicos, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. **Parágrafo 3º** - Na nomeação dos procuradores, por instrumento público ou particular, será exigida a presença dos 02 (dois) diretores da Sociedade. Artigo 18 - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos diretores, os membros do Conselho de Administração, em reunião própria deliberarão sobre a sua ocupação. Enquanto não for realizada a reunião do Conselho de Administração respectiva, o outro diretor acumulará as funções do Diretor impedido, vacante, ou ausente. **Parágrafo Único** - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. Artigo 19 - É vedado à Sociedade prestar fianças ou, em qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. **Parágrafo 1º** - Não se exclui do entendimento previsto no caput desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladas e controladoras, desta Sociedade, na prática dos atos respectivos, objeto sociais. **Parágrafo 2º** - Nas fianças ou avais prestados pela Sociedade, a consideração do entendimento do Conselho primário supra, desta cláusula, deverá os administradores obter, previamente, autorização do Conselho de Administração. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal** - Artigo 20 - O Conselho Fiscal, de funcionamento "não permanente" não obrigatório, instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. **Parágrafo Único** - Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Da Assembleia Geral** - Artigo 21 - A Assembleia Geral realiza-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, a seu critério, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretariado, nas suas funções, por acionista ou não. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes, que, regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o "Livro de Presença de Acionistas" a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação. **Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. Artigo 22 - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V - Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social e da Conta de Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos** - Artigo 23 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Artigo 24 - Ao final de cada exercício social proceder-se-á o fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. Artigo 25 - O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; III - O saldo restante terá a destinação que for prevista em Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social em que for declarado. Artigo 26 - A critério da Diretoria, em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral, que se realizar para este fim. **Capítulo VI - Da Liquidação** - Artigo 27 - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias** - Artigo 28 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais legislações que lhes forem aplicáveis." 4 - Eleição do Conselho de Administração - Aprovada a eleição do Conselho de Administração da Sociedade - José Afonso Junqueira Netto, na qualidade de Presidente e Ladi Biezus e Fábio Ramos, na qualidade de membros, todos acionistas desta Sociedade. 5 - Eleição da Diretoria - Haja vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Sociedade e em consideração à economia processual, restou aprovada a eleição da Diretoria - como Diretor Superintendente, o Sr. José da Costa Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M-107.024-SPP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.602.786-34, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio das Velhas, 33 - apto. 1.401 - Belo Horizonte/MG e como Diretor Técnico, o Sr. Bertram Colombo Shayer, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.057-8-SPP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 02.149.228-72, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Prof. Artur Ramos, 350, apto. 1.001. Permanecerá vaga um dos cargos de Diretor Técnico da Sociedade. 6 - Honorários dos Administradores - Aprovada a verba honorária global de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para os administradores da Sociedade, a serem distribuídas entre seus pares, conforme decisão aprovada em reunião do Conselho de Administração desta. 7 - Quorum das Deliberações - Todas as deliberações tomadas neste instrumento foram por unanimidade, considerando os presentes com direito a voto. Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos. São Paulo/SP, 22 de maio de 2000. RHE Comercialização e Empreendimentos Ltda. Fábio Ramos - Sócio-Gerente; Fernando Camargo Umbria - Sócio-Gerente; José Afonso Junqueira Netto; Ladi Biezus; Fábio Ramos. O presente foi elaborado e encontra-se concordante com a legislação societária vigente. São Paulo/SP, 22 de maio de 2000. Luciano Neves Penteado Moraes - Advogado - OAB/SP 76.828. NIRE Nº 35.300.178.203 em 30.05.2000. Arlete S. Maria Lima - Secretária-Geral.